



## EDITAL DE CHAMAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

PROCESSO INTERNO: 135/2020

- 1. OBJETO:** Constitui objeto do presente Chamamento Público a permissão patrocinada de uso de espaço público de 5 (cinco) barracas, em lote único, tamanho 3x3, em caráter precário e oneroso, destinado à instalação de barracas para exploração de atividade econômica (cerveja artesanal), sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal de Sabará, durante as festividades comemorativas do “CARNAVAL 2020”, nos dias 21,22,23,24 e 25 de fevereiro no centro da cidade, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, para quem for sorteado para cessão de utilização do espaço respeitando os valores estabelecidos neste Edital.
- 2. ABERTURA DA SESSÃO:**  
DATA: 30/01/2020  
HORÁRIO: às 10:00h  
LOCAL: Secretária de Cultura – Rua Dom Pedro II, n.º 72, Bairro Centro, Sabará, Minas Gerais.
- 3. CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** No Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Sabará localizado na Rua Comendador Viana, n.º 119, Bairro Centro, em Sabará, Minas Gerais, na internet, no site <http://www.sabara.mg.gov.br>, na Secretaria Municipal de Cultura, ou na sala da Comissão de Licitação.
- 4. ESCLARECIMENTOS:** [cultura@sabara.mg.gov.br](mailto:cultura@sabara.mg.gov.br) e telefone (31) 3672-7864.



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º.: 001/2020**  
**SELEÇÃO PÚBLICA PARA PERMISSÃO DE DIREITO DE USO DE ESPAÇO**  
**PÚBLICO**  
**DESTINADO À INSTALAÇÃO DE BARRACAS PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE**  
**ECONÔMICA POR OCASIÃO DO EVENTO**  
**“CARNAVAL 2020”**

O **MUNICÍPIO DE SABARÁ**, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 200, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 18.715.441/0001-35, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Wander José Goddard Borges**, no uso de suas atribuições legais, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURIDICAS NA CONDIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO COM FINS ESPECIFICOS PARA PERMISSÃO PATROCINADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO POR OCASIÃO DO EVENTO “CARNAVAL 2020”** a título precário e oneroso, do ramo de Cerveja Artesanal. Com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, nas condições e exigências estabelecidas no presente instrumento. O credenciamento será analisado e julgado pela Comissão do Chamamento designada pela Portaria Municipal nº 217/2020. A Comissão do Chamamento será responsável por todo procedimento após a realização da sessão pública, inclusive pela fiscalização do evento.

#### **1– DA FINALIDADE DO EVENTO**

A realização do evento **“CARNAVAL 2020”** tem por finalidade fomentar a cultura e o lazer no Município de Sabará, por meio da promoção da gastronomia e do lazer, estimulando a criatividade de seus participantes e atraindo o público para o evento.

O carnaval, a mais democrática das festas populares do país, traz em seu contexto um forte apelo de aquecimento para a economia. Em Sabará, tendo em vista a sua importância dentro do calendário regional e a sua tradicionalidade, o carnaval figura como o mais importante produto turístico, quer dizer, aquele que atrai maior número de turistas e visitantes ao município. É esperado cerca de 40 mil pessoas para o período carnavalesco. Assim, com o objetivo de bem atender esse público que chega para a folia, bem como o público interno, de estabelecer serviço confiável de gastronomia como apoio a bares e restaurantes; que certamente não atenderiam a demanda e de oportunizar real possibilidade de geração de renda, há anos barracas são montadas em praças e ruas para atender o público do carnaval.



## 2 - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Chamamento Público a permissão patrocinada de uso de espaço público, em caráter precário e oneroso, destinado à instalação de 5 (cinco) barracas, que serão sorteadas em lote único, para exploração de atividade econômica exclusiva de Cerveja Artesanal, sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal de Sabará, durante as festividades comemorativas do “**CARNAVAL 2020**”, nos dias 21,22,23,24 e 25 de fevereiro no centro da cidade, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura.

A contra partida de utilização do espaço compreende o fornecimento dos seguintes itens;

Item	Unidade	Tamanho	Quantidade	Observações
Camisas	un	variados	300	Os tamanhos serão informados na assinatura do termo
Ventarolas	un	especifico	10.000	Descritos na arte
Saias de Palco	un	8,0x1,0 metros	6	-
Portal	un	8,0x1,0 metros	9	-
Placas de Barracas	un	50x50 cm	60	-
Programação	un	especifico	15.000	Descritos na arte

## 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Qualquer pessoa física possuidora de MAPA ou jurídica na condição de Associação de Cervejeiros, e/ou Produtores de Cerveja Artesanal, estando devidamente habilitado, poderá concorrer ao sorteio do Lote Único, que compreende a cessão de uso de espaço de 5 unidades de barracas 3x3, para exploração exclusiva de Cerveja Artesanal, no espaço da Praça de Alimentação do “**CARNAVAL 2020**”.

## 4 – DAS INSCRIÇÕES E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

Os documentos serão conferidos e classificadas pela Comissão de Chamamento devidamente nomeada, como **habilitada** ou **inabilitada**.



A presente cessão de patrocínio conta com exclusividade por parte do vencedor da cota integral, da venda de cervejas artesanais. Uma vez que o sorteio se dá por lote único.

4.1 - Os interessados deverão realizar a inscrição por meio de preenchimento de formulário conforme modelo constante no **(Anexo I)**, que pode ser encontrado no site da Prefeitura (<http://www.sabara.mg.gov.br>), devendo apresentá-lo, devidamente preenchido com a documentação indicada nos itens 4.2, aos cuidados da comissão designada, apresentados no dia 30/01/2020, às 10h:00min, Secretária de Cultura – Rua Dom Pedro II, n.º 72, Bairro Centro, Sabará, Minas Gerais, onde ocorrerá a sessão pública do credenciamento e sorteio.

4.1.1 – O Credenciamento efetivar-se-á com a entrega da documentação no prazo, horário e local designado no item 4.1, sendo que, **em hipótese alguma**, serão recebidas inscrições pelos Correios ou serviços de entrega similares.

4.1.2 – O Credenciamento por meio de procuração com firma reconhecida, ou procuração pública, somente será aceito para fins de cadastramento de pessoa jurídica na condição de associação de cervejeiros e/ou Produtores de Cerveja Artesanal;

4.2 – Os documentos referentes ao credenciamento, serão entregues a Comissão na data, hora e local designados contendo, no mínimo:

4.2.1 – Pessoas Físicas:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) Atestado de Bons Antecedentes;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF;
- d) Comprovante de residência, em nome do interessado – em caso de comprovante em nome de terceiro, o mesmo deverá ser acompanhado com declaração do titular informando que o solicitante reside no local; contrato de locação ou documento similar;
- e) Ficha de inscrição (anexo I);
- f) Termo de compromisso e responsabilidade (anexo II);
- g) Termo de autorização de uso de imagem (anexo III);
- h) Comprovante de inscrição no MAPA;



#### 4.2.2 – Pessoas Jurídicas (Associação específica de produtores de cerveja Artesanal)

- a) Documento de identificação dos representantes legais da pessoa jurídica;
- b) Ata de posse / nomeação do Representante;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva; ou Certificado de MEI no caso de Microempreendedor Individual;
- d) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ, que demonstre que a empresa atua no ramo de produção de Cerveja Artesanal;
- e) Certidões de regularidade fiscal expedidas pela Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, INSS e FGTS;
- f) Certidão negativa de falência e concordata;
- g) Ficha de inscrição (anexo I);
- h) Termo de compromisso e responsabilidade (anexo II);
- i) Termo de autorização de uso de imagem (anexo III);

4.3 - A inscrição efetivar-se-á com a entrega da documentação no prazo, horário e local designado no item 4.1, sendo que, **em hipótese alguma**, serão recebidas inscrições pelos Correios ou serviços de entrega similares.

## 5 – DO CRONOGRAMA

5.1 – Esse Edital se rege pelos seguintes prazos

AÇÃO	DATA	HORÁRIO	LOCAL DE PUBLICAÇÃO
Sessão de Credenciamento	30/01/2020	10:00hrs	<a href="http://www.sabara.mg.gov.br">www.sabara.mg.gov.br</a>
Sorteio	30/01/2020	11:00hrs	<a href="http://www.sabara.mg.gov.br">www.sabara.mg.gov.br</a>
Divulgação Sorteado	03/02/2020	17:00hrs	<a href="http://www.sabara.mg.gov.br">www.sabara.mg.gov.br</a>
Entrega do material	14/02/2020	15:00 hrs	Secretaria de Cultura



Realização do Evento	21 a 25 de fevereiro	Conforme edital	<a href="http://www.sabara.mg.gov.br">www.sabara.mg.gov.br</a>
----------------------	----------------------	-----------------	--

OBS: Todas as informações pertinentes ao edital serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Sabará: [www.sabara.mg.gov.br](http://www.sabara.mg.gov.br).

## 6 - DA ESCOLHA DOS PERMISSIONÁRIOS

6.1 - Qualquer pessoa física possuidora de MAPA ou jurídica na condição de Associação de Cervejeiros, Produtora de Cerveja Artesanal, poderá participar da seleção das vagas destinadas ao uso do espaço da Praça de Alimentação do **“CARNAVAL 2020” para Cerveja Artesanal;**

6.1.1 – Todos habilitados estão aptos a participar do sorteio;

6.1.2 – Em hipótese alguma serão concedidas cessões individuais de uso das unidades destinadas a exploração de “Cerveja Artesanal”. As 5 barracas destinadas a exploração de cerveja artesanal, serão objeto de patrocínio único, sorteadas em lote único;

6.2 – É vedada a participação das pessoas descritas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 - Serão eliminado(s) o(s) inscrito(s):

a) Cuja documentação estiver incompleta ou com prazo de validade vencido no ato da inscrição;

b) Cuja inscrição se apresentar de forma inadequada ou incompleta perante as exigências do edital.

6.4 - Da decisão que eliminar o candidato, caberá recurso a Secretaria Municipal de Cultura.

6.4.1 Esse recurso deverá ser instruído com toda a matéria de fato e de direito a ser alegada pelo (a) recorrente, devendo ser protocolado na Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de 1 (um) dia útil, contados da data da publicação da decisão, que ocorrerá no dia 04/02/2020, no site do Município: [www.sabara.mg.gov.br](http://www.sabara.mg.gov.br).



6.4.2 - Somente será conhecido o recurso apresentado pelo (a) recorrente, se na pessoa do (a) representante legal ou procurador (a) munido (a) do instrumento de mandato devidamente autenticado.

6.4.3 - A comissão do chamamento apreciará o recurso, sendo a decisão fundamentada publicada no site do Município [www.sabara.mg.gov.br](http://www.sabara.mg.gov.br) da qual não cabe mais recurso no dia 12/02/2020.

6.5 – O valor do item deverá ser pago contra apresentação, logo após o sorteio, através da emissão de guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

## 7 - ETAPAS

7.1 A seleção dos inscritos efetivar-se-á em 02 (duas) etapas a saber:

Etapa 1: Credenciamento

Etapa 2: Seleção

## 8 – DA ESTRUTURA DISPONIBILIZADA PELA ORGANIZAÇÃO

8.1 – No espaço do evento “**CARNAVAL 2020**”, na Praça de Alimentação do Centro da Cidade, o permissionário terá o direito de uso de espaço correspondente ao item em que for sorteado, conforme Croqui constante do **Anexo V**.

8.2 – O permissionário deverá disponibilizar os equipamentos que serão utilizados em sua barraca, atendendo aos padrões da estrutura dos demais espaços do “**CARNAVAL 2020**”.

8.3 – O permissionário deverá efetuar a montagem dos equipamentos previstos no item 8.2, no dia 19/02/2020, quarta-feira, para a vistoria dos Bombeiros no dia 20/02/2020 e deverá realizar a desmontagem no dia 26/02/2020, quarta-feira, após o encerramento do evento.

8.4 – Na data especificada no item 8.3, o Permissionário deverá estar com 1 (um) Extintor de Incêndio Tipo Pó ABC, capacidade 4A40B: C, dentro de sua barraca, conforme protejo



de Prevenção e Combate a incêndio e Pânico, elaborado pela Prefeitura e aprovado pelo CBMMG.

8.5 – O Evento contará com estrutura coletiva: portais de entrada do evento, banheiros químicos, palco, iluminação, decoração, geradores, atrações culturais, dentre outros.

## 9 – DAS RESPONSABILIDADES DO PERMISSIONÁRIO

9.1 – O Permissionário formalizará com o Município instrumento autorizativo conforme **Anexo VI** deste edital, munido da guia de pagamento com seu comprovante de quitação e documento de identificação.

9.2 – A vigência do Termo de Permissão será exclusiva para o período de realização do evento **“CARNAVAL 2020”**.

9.3 – A recusa injustificada por parte do Credenciado em assinar o Termo de Permissão, quando convocado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, estando sujeitos às penalidades previstas no item 11 deste edital. Nesta hipótese, é facultado a Administração realizar novo sorteio.

9.4 – Montar seus equipamentos para uso durante o **“CARNAVAL 2020”**, conforme especificado no item 8.

9.5 – Será proibido o uso de anéis, brincos, colares, pulseiras, amuletos e outras joias durante a manipulação das bebidas, tendo em vista que as joias das mãos não podem ser adequadamente desinfetadas, já que os microrganismos podem se esconder dentro e debaixo das mesmas, existindo, ainda, o perigo de que partes das joias se soltem e caiam nas bebidas e comidas.

9.6 – Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando as exigências de ordem higiênico-sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores, utilizando sacos plásticos para o armazenamento de detritos.

9.7 – A limpeza e organização da barraca será de responsabilidade do permissionário.





9.8 – É vedada a entrada e permanência nas barracas de pessoa não credenciada pela Comissão do Chamamento Público.

9.9 – É EXPRESSAMENTE vedado o consumo de bebidas alcoólicas no interior do estande, bem como o uso de substâncias tóxicas.

9.10 – Cumprir as normas de segurança e medicina, bem como todas as leis, normas e regulamentos municipais, assim como as determinações da Vigilância Sanitária.

9.11 – É proibido qualquer ato que venha a prejudicar o interesse público ou a utilização do espaço público.

9.12 – Observar a vedação expressa nos incisos II e III do art. 81 e art. 243 da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

9.13 – Os produtos comercializados, obrigatoriamente, deverão ser servidos em material descartável.

9.14 – Por motivos de segurança do público, é expressamente proibida a venda e/ou distribuição, nas barracas, de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes, tais como: garrafas ou recipientes de vidro, talheres de metal, espetos, dentre outros, os quais possam causar danos à população presente nos dias de evento.

9.15 – Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações assumidas, exercendo unicamente a atividade de produção e comercialização de alimentos e/ou bebidas observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes, sob pena de aplicação de multa correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor pago para o direito de utilização do espaço.

9.16 – Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus colaboradores, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Coordenação do Evento.

9.17 – Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento do evento sem prévia e expressa autorização da Coordenação, sob pena de aplicação de multa



correspondente 50% (cinquenta por cento) do valor pago para o direito de utilização do espaço, bem como as demais penalidades, previstas no item 11 deste edital.

9.18 – O Permissionário será responsável pelos ingredientes e utensílios necessários para a manipulação, preparação e comercialização das bebidas e comidas.

9.19 – Atender às convocações e orientações a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, no prazo por ela assinalado, sob pena de revogação da permissão de uso, objeto do presente edital.

9.20 – **É EXPRESSAMENTE PROIBIDO** o uso de aparelhos eletro portáteis, tais como: televisores, vídeos, DVD's, sons, dentre outros, nas barracas.

9.21 – Nas barracas em que houver venda de bebidas alcoólicas, deverão ser colocadas placas de advertência sobre a proibição de venda de bebida alcoólica para os menores de 18 (dezoito) anos, conforme Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, contendo os seguintes dizeres: “Aos menores de 18 (dezoito) anos, é expressamente proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas”.

9.22 – A montagem da instalação física interna é de responsabilidade do Permissionário ficando a cargo do permitente somente a indicação do local, a estrutura das barracas e a disponibilização de ponto de energia.

9.25 – O evento será realizado em via pública, não haverá interferência por parte do permitente nas atividades do comércio local.

9.26 – Cada Permissionário se responsabilizará pela colocação de 1 (um) Extintor de Incêndio Tipo Pó ABC, capacidade 4A40B: C, dentro de sua barraca, conforme protejo de Prevenção e Combate a incêndio e Pânico, elaborado pela Prefeitura e aprovado pelo CBMMG, que deverá estar instalado no dia 19 de fevereiro de 2020, para vistoria.

9.27 – O Extintor descrito no item 9.26 deverá permanecer na barraca durante todo o evento.

9.28 - **É EXPRESSAMENTE PROIBIDO,** a colocação de qualquer espécie de placa, cartazes ou similares nas áreas externas das barracas, o permissionário será advertido



verbalmente e em caso de descumprimento será multado com o importe de 35% (trinta e cinco por cento) do valor pago pelo o direito de utilização do espaço.

## **10 – DAS RESPONSABILIDADES DO PERMITENTE:**

10.1 – Montagem das barracas, fornecimento de ponto de energia (a distribuição de energia dentro da barraca é de responsabilidade do permissionário), bem como da estrutura para a realização do evento, tais como: palco, som, banheiros químicos, dentre outros.

10.2 – Disponibilização de equipe de segurança de uso coletivo para guarda das barracas durante o período compreendido entre o final do evento e início no dia posterior.

10.3 – Promoção e divulgação do evento;

10.4 – Apresentações culturais durante o evento;

10.4 – Limpeza antes, durante e após o evento, do espaço comum;

10.5 – Controles de tráfego nos entornos do evento.

## **11 – DAS PENALIDADES:**

11.1 – Fica estabelecida a aplicação de multa correspondente 75% (setenta e cinco por cento) do valor pago para o direito de utilização do espaço, nas seguintes situações:

- a) Não estar com a barraca preparada para a vistoria dos bombeiros no dia 19/02/2020, conforme previsto no item 8.3 deste instrumento.
- b) Suspender temporariamente o atendimento ao público, durante o evento, sem a anuência da Secretaria de Cultura.
- c) Descumprir quaisquer das obrigações previstas no item 9 e demais previstas neste edital.



d) Caso o participante suspenda definitivamente a comercialização dos produtos, antes do término do evento, terá sua autorização cassada e não poderá participar dos próximos eventos na cidade no período de 12 (doze) meses, devendo retirar todo o seu material do local de realização do evento.

e) Caso haja por parte de qualquer participante do evento comportamento inadequado, tais como: agressões verbais e/ou físicas, este estará impedido de participar dos próximos eventos na cidade no período de 12 (doze) meses.

11.2 – A Comissão do Chamamento, bem como, os representantes da Secretaria de Cultura têm poderes para autuar os participantes, aplicando-lhes as penalidades previstas neste edital.

## **12– DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1 – Quanto à fiscalização das regras estabelecidas, é de responsabilidade da Comissão do Chamamento e/ou de pessoas por ela indicadas.

12.2 – É proibido transferir, ceder, sublocar o ponto ou qualquer atividade objeto do presente Edital, sem a prévia e expressa anuência da Comissão chamamento e/ou do representante da Secretaria de Cultura.

12.3 – O pedido de inscrição ao presente sorteio obriga o (a) interessado (a) ao cumprimento de todos os termos do presente Edital, correspondendo sua inscrição à aceitação de todas as condições e obrigações.

12.4 – A Prefeitura Municipal de Sabará reserva o direito de anular, revogar ou alterar o presente Edital e o respectivo processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou, de acordo com a conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que caiba aos participantes qualquer direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5 – As análises dos requerimentos e demais condições desse Edital, serão julgadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

12.6 – A homologação do resultado do presente processo compete ao titular da pasta ou a quem este delegar.



12.7 – É de exclusiva responsabilidade do Proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes deste processo, ficando a Prefeitura Municipal de Sabará excluída de qualquer responsabilidade em relação àqueles aspectos.

12.8 – Eventuais esclarecimentos referentes a este processo serão prestados pela Secretaria Municipal de Cultura.

12.9 – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão do Chamamento do evento, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.10 – Casos não previstos nesse edital serão discutidos e decididos pela organização do evento.

Sabará, 20 de janeiro de 2020.

Hamilton Luiz Alves  
Secretário Municipal de Cultura



**ANEXO I**

FICHA DE INSCRIÇÃO  
“CARNAVAL 2020”

Dados do Requerente:

Nome:	
RG:	CPF;
Endereço:	
Cidade:	UF:
Telefone Fixo:	Telefone Celular:
EMAIL:	

Sabará \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

---

ASSINATURA



**ANEXO II**

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE EVENTO**

**“CARNAVAL 2020”**

Eu, \_\_\_\_\_,  
documento de Identificação n.º \_\_\_\_\_,  
DECLARO, para os devidos fins, que detenho a estrutura de alimentação e bebida necessária para atender a demanda durante todos os dias da realização do evento “**CARNAVAL 2020**”, que acontecerá nos dias 21,22,23,24 e 25 de fevereiro de 2020, e que me responsabilizo integralmente pela comercialização de Alimentos e/ou Bebidas, nos termos do Regulamento e da legislação aplicável.

Sabará \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



**ANEXO III**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**

**EVENTO**

**“CARNAVAL 2020”**

Eu, \_\_\_\_\_,  
documento de Identificação n.º \_\_\_\_\_,  
AUTORIZO o uso de minha imagem/imagem da empresa, assim como da barraca  
apresentada, em todo e qualquer material, tais como: imagens de vídeo, fotos e  
documentos, podendo ser utilizada para divulgação e promoção do evento **“CARNAVAL  
2020”** realizado pela Prefeitura Municipal de Sabará, por intermédio de qualquer veículo  
de comunicação.

Fica, ainda, autorizada, para os mesmos fins, a permissão de direitos da veiculação das  
imagens, não recebendo, para tanto, qualquer tipo de remuneração, declarando que nada  
há a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem/imagem da empresa.

Sabará \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA**





**ANEXO IV**

**RELAÇÃO DOS PONTOS E PREÇOS**

**LOTE UNICO –**

**Praça Melo Viana**

**Barraca:** 9,11 e 20 Venda Exclusiva de cerveja Artesanal

PRAÇA MELO VIANA			
ITEM	OBJETO	QUANT.	PREÇO
9	CERVEJA ARTESANAL 01 (um) ponto de 3x3 metros		
11	CERVEJA ARTESANAL01 (um) ponto de 3x3 metros		
20	CERVEJA ARTESANAL01 (um) ponto de 3x3 metros		

**Praça Santa Rita**

**Barraca:** 1 e 5 Venda Exclusiva de cerveja Artesanal

PRAÇA SANTA RITA			
ITEM	OBJETO	QUANT.	PROPOSTA (EM R\$)
1	CERVEJA ARTESANAL01 (um) ponto de 3x3 metros		
5	CERVEJA ARTESANAL01 (um) ponto de 3x3 metros		



**ANEXO V**

**Croqui de Localização**



**ANEXO VI**

**MINUTA TERMO DE PATROCINIO**

**TERMO DE USO DE PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO**

**EVENTO “CARNAVAL 2020”**

O **MUNICÍPIO DE SABARÁ** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.441/0001-35, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 200, nesta cidade, representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Hamilton Luiz Alves, portador do CPF nº 752.154.746-87, denominado **MUNICÍPIO**, e, por outro lado a **SR. (a) xxxxxxxxxxxxxxxxx**, residente na Rua XXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXX, Sabará, Minas Gerais, CEP XXXXXXXX inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX, a seguir doravante designada simplesmente **PATROCINADORA**, celebram o presente Termo de Patrocínio, conforme disposições constantes no Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos: Edital de Chamamento Público, Termo de Referência, Processo Interno nº \_\_\_\_/2020 e todos os seus anexos;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PRAZO**

O presente TERMO DE PATROCÍNIO tem por objeto a prestação de serviços referente ao fornecimento de cerveja artesanal do “**Carnaval 2020**”, conforme itens descritos a seguir.

**Barraca:** 9,11 e 20 Venda Exclusiva de cerveja Artesanal

PRAÇA MELO VIANA			
ITEM	OBJETO	QUANT.	PREÇO
9	CERVEJA ARTESANAL 01 (um) ponto de 3x3 metros		
11	CERVEJA ARTESANAL01 (um) ponto de 3x3 metros		
20	CERVEJA ARTESANAL01 (um) ponto de 3x3 metros		



### Praça Santa Rita

Barraca: 1 e 5 Venda Exclusiva de cerveja Artesanal

PRAÇA SANTA RITA			
ITEM	OBJETO	QUANT.	PROPOSTA (EM R\$)
1	CERVEJA ARTESANAL01 (um) ponto de 3x3 metros		
5	CERVEJA ARTESANAL01 (um) ponto de 3x3 metros		

O prazo da presente cessão de uso compreende o período de 21/02/2020 a 25/01/2020. Após esse período, o presente termo deixa de produzir qualquer efeito, devendo o permissionário desocupar o espaço objeto do presente instrumento, em bom estado de conservação e condições contratuais anteriores ao uso.

**Parágrafo único:** Os aspectos quantitativos e qualitativos do patrocínio poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela PATROCINADORA e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

#### I – DO MUNICÍPIO:

- a. receber o patrocínio e conferir os aspectos quantitativos e qualitativos descritos no objeto deste Termo;
- b. emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade e quantidade a serem observados pela PATROCINADORA;
- c) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e



avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo;

- c. exigir da PATROCINADORA a prestação de contas, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do patrocínio.
- d. No espaço do evento “CARNAVAL 2020”, na Praça de Alimentação do Centro da Cidade, o Cessionário terá o direito de uso de espaço correspondente ao lote único, (5 barracas, 3x3m).
- e. O cessionário deverá montar a estrutura necessária para a comercialização de cerveja artesanal, atendendo aos padrões da estrutura dos demais espaços do “CARNAVAL 2020”.
- f. O cessionário deverá efetuar a montagem de sua estrutura no dia 19/02/2020, quarta-feira, para a vistoria dos Bombeiros no dia 20/02/2020 e deverá realizar a desmontagem no dia 29/02/20, quarta-feira, após o encerramento do evento.
- g. Estrutura coletiva: Palco; portais de entrada do evento; banheiros químicos, palco, iluminação, decoração, geradores, atrações culturais, dentre outros.

## **II – Da PATROCINADORA:**

- a) executar o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- b) assegurar que toda divulgação das ações objeto do patrocínio seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual;
- c) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da PATROCINADORA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.



d) Atende a contra partida para utilização do espaço compreende o fornecimento dos seguintes itens, dentro dos prazos estabelecidos;

Item	Unidade	Tamanho	Quantidade	Observações
Camisas	un	variados	300	Os tamanhos serão informados na assinatura do termo
Ventarolas	un	especifico	10.000	Descritos na arte
Saias de Palco	un	8,0x1,0 metros	6	-
Portal	un	8,0x1,0 metros	9	-
Placas de Barracas	un	50x50 cm	60	-
Programação	un	especifico	15.000	Descritos na arte

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES E OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

- a) Montar sua estrutura para uso durante o “CARNAVAL 2020”, conforme especificado na clausula terceira, item I.
- b) Estar com estande montado para vistoria dos Bombeiros que está previsto para o dia 20/02/2020, quinta-feira. Com o pessoal credenciado para a prestação dos serviços devidamente paramentados com uniforme adequado à manipulação e comercialização de bebidas.
- c) O uso de anéis, brincos, colares, pulseiras, amuletos e outras joias não são recomendáveis durante a manipulação das bebidas, tendo em vista que as joias das mãos não podem ser adequadamente desinfetadas, já que os microrganismos podem se esconder dentro e debaixo das mesmas, existindo, ainda, o perigo de que partes das joias se soltem e caiam nas bebidas e comidas.
- d) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando as exigências de ordem higiênico-sanitária,



inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores, utilizando sacos plásticos para o armazenamento de detritos.

- e) A limpeza e organização da barraca será de responsabilidade do cessionário.
- f) É vedada a entrada e permanência nos estandes de pessoa não credenciada pela Comissão Organizadora.
- g) É EXPRESSAMENTE vedado o consumo de bebidas alcoólicas no interior do estande, bem como o uso de substâncias tóxicas.
- h) Cumprir as normas de segurança e medicina, bem como todas as leis, normas e regulamentos municipais, assim como as determinações da Vigilância Sanitária.
- i) É proibido qualquer ato que venha a prejudicar o interesse público ou a utilização do espaço público.
- j) Observar a vedação expressa nos incisos II e III do art. 81 e art. 243 da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- k) Os produtos comercializados, obrigatoriamente, deverão ser servidos em material descartável.
- l) Por motivos de segurança do público, é expressamente proibida a venda e/ou distribuição, nos estandes, de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes, tais como: garrafas ou recipientes de vidro, talheres de metal, espetos, dentre outros, os quais possam causar danos à população presente nos dias de evento.
- m) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações assumidas, exercendo unicamente a



atividade de produção e comercialização das bebidas descritas e caracterizadas neste Edital, observando as exigências legais e higiênicosanitárias pertinentes, sob pena de aplicação de não poder participar de procedimentos licitatórios junto ao município;

- n) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus colaboradores, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Coordenação do Evento.
- o) Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento do evento sem prévia e expressa autorização da Coordenação, sob pena de aplicação de não poder participar de procedimentos licitatórios junto ao município, bem como as demais penalidades previstas neste edital.
- p) O permissionário será responsável pelos ingredientes e utensílios necessários para a manipulação, preparação e comercialização das bebidas e comidas.
- q) Atender às convocações e orientações a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, no prazo por ela assinalado, sob pena de revogação da cessão de uso, objeto do presente edital.
- r) É vedado o uso de aparelhos eletroportáteis, tais como: televisores, vídeos, DVD's, sons, dentre outros, no espaço de realização do evento.
- s) Nos estandes em que houver venda de bebidas alcoólicas, deverão ser colocadas placas de advertência sobre a proibição de venda de bebida alcoólica para os menores de 18 (dezoito) anos, conforme Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, contendo os seguintes dizeres: “Aos menores de 18 (dezoito) anos, é expressamente proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas”.





- t) A montagem da instalação física é de responsabilidade do Cessionário ficando a cargo do cedente somente a indicação do local a ser instalado e a disponibilização de ponto de energia.
  - u) O evento será realizado em via pública, não haverá interferência por parte do cedente nas atividades do comércio local.
  - v) Cada barraqueiro se responsabilizará pela colocação de 1 (um) Extintor de Incêndio Tipo Pó ABC, capacidade 4A40B: C, dentro de sua barraca, conforme pretejo de Prevenção e Combate a incêndio e Pânico, elaborado pela Prefeitura e aprovado pelo CBMMG.
  - w) O Extintor descrito no item “V” deverá permanecer na barraca durante todo o evento.
- I) Em relação às barracas propriamente ditas:**
- a) Manter a área sempre limpa e organizada;
  - b) Usar de lixeira com tampa e acionamento a pedal no interior da barraca;
  - c) Retirar frequentemente o lixo do interior da barraca. O lixo produzido deverá ser acondicionado em sacos adequados e depositados imediatamente na área definida pelos organizadores, podendo sofrer punição aquele que desobedecer a essa exigência;
  - d) Evitar a permanência de pessoas sem autorização no interior da barraca;
  - e) Não fixar cartazes ou quaisquer espécies de materiais publicitários do lado externo da barraca.
  - f) O resto de óleos vegetais deverá ser acondicionado em recipiente adequado.
  - g) O permissionário deverá se responsabilizar por todo o sistema elétrico interno da barraca de acordo com as exigências do município, bem como dos extintores e outras imposições do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais–CBMMG.

**II) Em relação aos funcionários e manipuladores de alimentos:**



- a) Possuir pessoal separado para manipulação de alimentos e dinheiro;
- b) Boa apresentação e asseio corporal dos manipuladores de alimentos;
- c) Uso de uniforme de cor clara, em bom estado e rigorosamente limpo, inclusive com gorro para proteção dos cabelos e sapatos fechados para todos os manipuladores de alimentos;
- d) Lavagem cuidadosa das mãos antes de manipular os alimentos e depois de utilizar o banheiro;
- e) Os funcionários do caixa também deverão usar proteção para os cabelos;
- f) Não será permitido o uso de camisetas regatas no interior da barraca.

### III) **Em relação a Cerveja Artesanal:**

- a) Os alimentos e matérias-primas devem ser adquiridos em estabelecimentos autorizados, com rótulos e embalagens contendo procedência, data de validade e registro;
- b) É proibido acomodar quaisquer produtos alimentícios e bebidas diretamente no solo sem proteção de estrados ou similares;
- c) As matérias-primas expostos à venda devem estar em bom estado de conservação e protegidos, sem alterações e mantidos a temperatura adequada;
- d) Manter as bebidas em temperatura adequada. Higienização apropriada para as matérias primas, principalmente as que serão consumidas sem tratamento térmico (frutas) se for o caso;
- e) Os alimentos devem ser separados por espécies e protegidos para evitar contaminação cruzada;
- f) O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado de água potável, protegido e armazenado separadamente de quaisquer outros produtos ou fontes de contaminação;
- g) Eliminação imediata das sobras de alimentos;
- h) Utilizar água de boa procedência e de boa qualidade para consumo humano.

### IV) **Em relação aos móveis, maquinários e utensílios:**



- a) Freezer, geladeiras, congeladores, caixas térmicas, fogões, chapas térmicas, estufas e outros maquinários em bom estado de conservação, funcionamento e limpeza;
- b) Mesas, estantes, vitrines e utensílios de material liso, não contaminante, em bom estado de conservação e limpeza;
- c) Uso de mangueiras de gás com procedência e data de validade; aprovadas pelo INMETRO;
- d) As caixas de isopor ou similares para acondicionamento do gelo destinado ao uso alimentar deverão estar em bom estado de conservação, limpeza e tampadas;
- e) Utensílios e vasilhames que entram em contato com os alimentos devem estar em bom estado de conservação e limpeza;
- f) Uso de vasilhames descartáveis.
- g) O infrator dessas normas estará sujeito à penalidade, bem como apreensão e inutilização de produtos, interdição do estabelecimento e/ou multa;
- h) Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, seja eles de natureza civil ou criminal;
- i) Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados a contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução dos serviços com a exclusão da contratante de todos os efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- j) Responsabilizar-se pela montagem, guarda e segurança dos equipamentos.

#### **CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

- a. Compete ao patrocinador sem ônus financeiro para o Município:
- b. Garantir a realização do objeto dentro do prazo conforme anexo VIII;
- c. Informar a Secretaria de Cultura, por escrito, eventuais omissões no decorrer dos trabalhos, principalmente se estas dificultarem a execução dos trabalhos;
- d. Planejar e executar a entrega dos itens solicitados;



- e. Executar o serviço exatamente dentro da forma que for enviado, sendo proibido qualquer alteração no material gráfico enviado;
- f. Informar os locais/unidades onde os serviços serão prestados;
- g. Viabilizar a participação dos servidores, chefias e suas equipes individuais selecionadas;
- h. Providenciar para que o patrocinador tenha acesso às informações necessárias e úteis à execução do objeto deste chamamento, mediante prévia autorização do Secretário de Cultura;
- i. As partes serão responsáveis pela conduta moral e profissional de seus representantes, prepostos e empregados que atuarão na execução do patrocínio ofertado, obrigando-se a substituírem, imediatamente, àqueles que forem inconvenientes ou inadequados para o seu desenvolvimento.
- j. Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho serão de responsabilidade de cada Parte, naquilo que lhe couber.
- k. As Partes obrigam-se a cumprir as disposições contidas no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos.
- l. A divulgação dos símbolos do Município somente será permitida mediante prévia autorização, por escrito, da Secretaria de Cultura, sendo que tal divulgação, se autorizada, deverá seguir rigorosamente os padrões previamente estabelecidos;
- m. O Termo de Patrocínio será celebrado em caráter gratuito, não havendo, em qualquer hipótese, repasses de recursos financeiros entre as partes.
- n. O Termo de Patrocínio será celebrado por intermédio do Instrumento constante no Anexo VI deste Edital.
- o. A fiscalização por parte do Município não exime o patrocinador das responsabilidades previstas no Edital.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**



Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do MUNICÍPIO à PATROCINADORA e a transferência de quaisquer recursos financeiros da PATROCINADORA ao MUNICÍPIO. Qualquer transferência de recurso financeiro à PATROCINADORA deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Patrocinadora deverá prestar contas, mormente quanto aos gastos, origem e regularidade do objeto da doação, observando as normas expedidas pelos órgãos de controle e o manual de procedimentos relativos ao citado diploma legal.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

- a) Este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência;
- b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;
- c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:
  - c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável;
  - c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

### **CLAUSULA NONA- CONTRAPARTIDAS AO PARCEIRO SELECIONADO**

- f) O estabelecimento da parceria objeto do presente Edital, estabelece como contrapartidas devidas ao proponente selecionado, a cessão de utilização de espaço público com 5 (cinco) unidades de barracas 3x3m, todas com



ponto de energia, no centro da cidade durante o “**CARNAVAL 2020**” em Sabará.

- g) O patrocínio concede direito exclusivo de exploração da comercialização de “Cerveja Artesanal”;
- h) Os custos de instalação das estruturas “barracas 3x3”, serão de responsabilidade da Secretaria de Cultura;

### **CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I Quanto à fiscalização das regras estabelecidas, é de responsabilidade da Comissão Chamamento e/ou de pessoas por ela indicadas.

II É proibido transferir, ceder, sublocar o ponto ou qualquer atividade objeto do presente Edital, sem a prévia e expressa anuência da Comissão do Chamamento e/ou o Representante da Secretaria Municipal de Cultura.

III É de exclusiva responsabilidade do permissionário os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes deste processo, ficando a Prefeitura Municipal de Sabará excluída de qualquer responsabilidade em relação àqueles aspectos.

IV Eventuais esclarecimentos referentes a este processo serão prestados pela Secretaria Municipal de Cultura.

V A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão do Chamamento do evento, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

VI Casos não previstos neste termo ou no edital serão discutidos e decididos pela organização do evento.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**



Fica eleito o foro da Comarca de Sabará/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Sabará, xx de janeiro de 2020

---

**Hamilton Luiz Alves**

Secretário Municipal de Cultura  
Prefeitura Municipal de Sabará

---

Permissionário

CPF n.º xxxxxxxxx